PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

Turiaçu - MA :: Diário Oficial - Edição 083 :: Terça, 01 de Junho de 2021 :: Página 1 de 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO N° 23/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.	1

DECRETO N° 23/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 22.2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO, nos termos do Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;
CONSIDERANDO, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;
CONSIDERANDO, por meio do Decreto n° 35.672/2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o que foi homologado e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por meio do Decreto Legislativo n° 498/2020 e reiterado pelo Decreto n° 35.742/2020;
CONSIDERANDO, o atual momento da pandemia, com grande número de mortes diárias em todo o País, inclusive com casos comprovados da Nova Variante da COVID-19, com potencial possivelmente mais elevado de contágio e transmissibilidade;
CONSIDERANDO, os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para manipulação de unidades de internação hospitalar destinadas a suprir o aumento de pacientes infectados pela doença no âmbito Municipal.
CONSIDERANDO, as determinações do Decreto n° 36.531 de 03 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceu medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;
CONSIDERANDO, as orientações oriundas da FAMEM por meio da Recomendação n° 004/2021/FAMEM/COVID-19, diante do agravamento da pandemia e do colapso na rede de atendimento público e privado;
CONSIDERANDO, que os casos de COVID-19 ainda estão elevados no Município de Turiaçu/MA, sendo necessária até a transferência de pacientes em estado grave para hospitais de São Luís/MA.
CONSIDERANDO, ser objetivo da Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.
DECRETA
Art. 1°. Fica prorrogado o Decreto Municipal n°22.2021, que terá a sua vigência até o dia 13 de junho de 2021, ressaltando-se que todas as medidas que não forem modificadas neste Decreto continuarão vigorando;
Art. 2°. Poderão funcionar de forma limitada toda atividade comercial não essencial que foi elencada no artigo 3° do Decreto 22.2021;
§1° - Os estabelecimentos comerciais não essenciais podem funcionar das 07h00 min às 16h00min, devendo ser respeitados os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, quais sejam:
I- o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física;
II- a distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;
III- uso de equipamentos de proteção individual, sendo obrigatória utilização de máscaras laváveis ou descartáveis;

Página 1 de 2
Carimbo de Tempo : 01/06/2021 17:36:03

IV- higienização frequente das superfícies;
V- disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.
VI- os consumidores somente poderão adentar no estabelecimento se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel ou 70% (setenta por cento);
Art. 3° Permanece suspenso o funcionamento de bares, conveniências e quiosques até o dia 13 de junho de 2021, sendo autorizado somente venda de bebidas alcoólicas e outros produtos por sistema de entrega em domicílio (delivery) até às 24 horas;
Art. 4° Poderão funcionar os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos congêneres das 08h00min às 21h00min, restando determinada a obrigação de distanciamento social, sendo permitido no máximo 4 (quatro) pessoas por cada mesa, distância de 1.5 metros entre às mesas, desde que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física;
Art. 5° Fica mantida a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, das 21h30min às 05h00min até o dia 13 de junho de 2021, em todo o território deste Município, em conformidade com as condições estabelecidas neste no Decreto Municipal 22.2021.
Parágrafo Único: Em caso de descumprimento da restrição de locomoção noturna, será aplicada multa bem como serão tomadas medidas administrativas e criminais para apuração dos fatos.
Art.6°. Este Decreto entre vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Turiaçu/MA, 31 de maio de 2021.
EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito

Página 2 de 2
Carimbo de Tempo : 01/06/2021 17:36:03